

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI  
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -  
COMDEMA

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE - COMDEMA / 08 DE JULHO DE  
2020**

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, DO DIA 08 DE JULHO DO ANO DE 2020. No dia oito do mês de julho de dois mil e vinte, às nove horas, na sala de reunião OnLine, sob a presidência do Senhor Álvaro Luiz Mendonça de Oliveira, com a presença dos seguintes conselheiros: Rafael Rancôni Bezerra / Titular - representante da **SEMPOG**; José Zacarias Santos / Titular- representante da **SEMED**; Elias Correia Alves / Titular – representante da **RAIZ NATIVA**; Isabela Esteves Cury Coutinho / **Titular** – representante da **UNIR**; Adonildo Menezes de Lima / Titular - representante da **AREA**; Paulo Moreira / Titular- representante do **SIMPI**; José Lourenço da Silva / Titular – representante da **CATANORTE**; Francilei de Jesus Dias / Titular - representante da **SEMUSA**; Luiz Cláudio Tamborin / Titular– representante da **SEMAGRIC**; José Soares de Souza / Suplente – representante da **CDL**; Rosalva Ferreira da Silva / Suplente – representante **FECOMÉCIO**; Thiago Castro de Oliveira / titular – representante do **CREA**. **Registraram-se as seguintes ausências**; Maricélia Messias Cantanheide dos Santos / Titular – representante da **São Lucas**; José Geraldo Pires Ferreira / Titular – representante da **SEDAM**; Rômulo Barbosa Maltez / Titular – representante da **SEMFAZ**; Dyego Alves de Melo / Titular - representante da **ACEP**; Deborah Monteiro dos Santos – representante da **KANINDÊ**. O Presidente do **COMDEMA**, **Sr. Álvaro Luiz Mendonça de Oliveira**, convidou a mim, **DIEGO PEREIRA DOS SANTOS**, para que secretariasse os trabalhos. Dando início aos trabalhos, apresento-lhes a pauta: 1 – Aprovação do TR Aterro Sanitário. 2 – Leitura de Processo. Dando início a reunião começa pela primeira pauta Aprovação do TR, o COMDEMA recebeu a Minuta do TR – Termo de Referência para elaboração de EIA/RIMA de Aterro Sanitário Privado, Classe IIA e IIB, a ser implantado no Município de Porto Velho, enviado pela empresa Agroflorestal DANADONI, foi para apreciação dos conselheiros no dia onze de fevereiro, onde foi requerido apresentação de dois nomes dos conselheiros para executar análise do termo, sendo apresentados os nomes dos conselheiros: Rafael Rancôni Bezerra e Francisco José do Nascimento. O presidente então, passa a palavra ao Conselheiro relator o Senhor Rafael Rancôni, que procede a Leitura de sua análise. **Referencial da Minuta**.

Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986.

Necessidade de ser estabelecem as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de impacto Ambiental como um dos instrumentos da política Nacional do Meio Ambiente, RESOLVE:

(...)

Artigo 5º – O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I – Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;

II – Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implementação e operação da atividade;

III – Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza;

IV – Considerar os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade.

Parágrafo Único – Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental o órgão estadual competente, ou o IBAMA ou, quando couber o Município, fixará as diretrizes adicionais que, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área, forem julgadas necessárias, inclusive os prazos para conclusão e análise dos estudos.

Artigo 6º – O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

I – Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

a) O meio físico – O subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;

b) O meio biológico e os ecossistemas naturais – a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;

c) O meio sócio econômico – O uso e ocupação do solo, os usos da água e a socioeconomia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Artigo 6º – O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas.

II – Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: Os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; Seu grau de reversibilidade; Suas propriedades cumulativas e sinérgicas; A distribuição do ônus e benefícios sociais.

III – Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistema de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas.

Artigo 6º – O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

IV – elaboração de programa de acompanhamentos e monitoramento (os impactos positivo e negativo, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados).

Parágrafo Único - Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental o órgão estadual competente, ou o IBAMA ou quando couber, o Município fornecerá as instruções adicionais que se fizerem necessárias, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área.

#### **Referencial da análise**

#### **Aterro Sanitário Municipal de Jaru;**

#### **Estudo de impacto Ambiental (EIA) – Complexo de Tratamento e Disposição Resíduos (CTDR) do CISAN Central de Rondônia.**

**EIA – Estudo de Impacto Ambiental Aterro Sanitário Regional de Ji-Paraná.****Análise**

I – Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto

IV – Estudo de Alternativas (IV.1. Alternativas tecnológicas, IV.2. Alternativas locacionais, IV.3. Alternativa Zero).

II – Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade;

X. Identificação e avaliação dos impactos.

III – Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza.

VIV. Área de Influência, área Diretamente Afetada (ADA); Área de Influência Direta (AID); Área de Influência Indireta (AII).

IV – Considerar os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade.

VI – Compatibilidade com Planos, Programas e Projetos Colocalizados.

**Análise**

I – Diagnostico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

a) O meio físico – O subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;

IX – Diagnostico Ambiental (IX.1 Meio Físico).

b) O meio biológico e os ecossistemas naturais – a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;

IX – Diagnostico Ambiental (IX.2 Meio Biótico).

c) O meio socioeconômico – Uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependências entre sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

IX – Diagnostico Ambiental (IX.3 Meio Socioeconômico).

II – Análise dos impactos ambientais do projeto de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: Os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporário e permanentes, seu grau de reversibilidade, suas propriedades cumulativas e sinérgicas, a distribuição do ônus e benefícios sociais.

X – Identificação e Avaliação dos impactos.

III – Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistema de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas.

XI – Programas de Mitigação, Monitoramento e Compensação.

Parágrafo Único – Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental o órgão estadual competente; Ou o IBAMA ou quando couber, o Município fornecera as instruções adicionais que se fizerem necessárias, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área.

O termo de Referência **ATENDE** os requisitos mínimos que a Resolução CONAMA 01/86 preconiza. No entanto, como bem

cita os parágrafos únicos dos artigos 5º e 6º da mesma, o Município pode estabelecer diretrizes ou instruções adicionais pelas peculiaridades da região. Sendo assim, seguem **APONTAMENTOS** a serem **incluídos** no Termo de Referência;

#### **Item VII caracterização do empreendimento**

##### **Subitem VII.1 localização e especificações técnicas do empreendimento**

- Não foi elencado a previsão de instalação de poços de monitoramento, e

- Previsão de cinturão verde.

##### **Subitem VII.3 Encerramento**

- Não consta técnicas estruturais para o encerramento, uso futuro e monitoramento.

#### **Item X Identificação e Avaliação dos impactos**

- Nos impactos na etapa de planejamento = deve constar os impactos positivos e negativos já esperados para a temáticas ambiental, social e econômica.

#### **Item XI Programas de Mitigação, Monitoramento e Compensação.**

- No item “indicadores ambientais” especificar que os mesmos terão por referência os indicadores das legislações ambientais inerentes ao tema.

#### **Conclusão**

**Atende as diretrizes mínimas estabelecidas na Resolução CONAMA 01/86, para tanto, deverá obrigatoriamente seguir, dentre outras correlatas, a ABNT – NBR 13.896/1997 – Aterros de resíduos não perigosos – Critérios para projetos, implantação e operação.**

Seguiu-se o debate com argumentações diversas sobre esse entendimento. A conselheira Isabela; O aterro e visto por muitos especialista da área como solução intermediaria a solução realmente definitiva e eficaz e a reciclagem e compostagem; Sugere-se a empresa que o empreendimento se volte para soluções definitivas; Há necessidade de averiguar com critério e cuidado o impacto socioeconômico do empreendimento para os catadores de material reciclável, para que a comunidade que sobrevive dessa atividade não seja prejudicada; O aterro é uma opção que mesmo seguindo todas as normas técnicas, acarreta perigo de contaminação à lençóis freáticos e águas subterrâneas, além de ocupar grandes extensões de terra; Também não me ficou claro quanto a questão do chorume, nem tão pouco a questão do gás, vai ter uma usina de bio gás. O conselheiro relator explica que tudo está nos artigos 5º e 6º da Resolução CONAMA nº 01. O conselheiro Sr. Lourenço fala que não entendeu as políticas públicas voltadas para as pessoas que trabalham nos lixões, só na Vila Princesa tem 450 pessoas registradas se elas não puderem trabalhar neste aterro o desemprego vai ser muito grande. O conselheiro Luiz Tamborin, pergunta se o Termo de Referência partiu da empresa ou da SEMA. O conselheiro relator responde que partiu da empresa; Continuando o conselheiro Luiz pergunta se já se sabe onde eles pretendem instalar o aterro, temos que discutir mais este projeto, será que não seria necessário lançar um edital para outras empresas participarem também, acho que seria melhor uma usina e não um aterro sanitário. O conselheiro Adonildo Menezes reforça que estamos aprovando somente o Termo de Referência, a empresa não tem o terreno, depois é que vamos aprovar a localização. A conselheira Isabela pergunta, quer dizer que vamos aprovar somente a ideia, vamos aprovar ou abordar a ideia. O conselheiro relator explica novamente a questão do aterro, após ele reforçar que o aterro sanitário é uma solução final para rejeito e diz que usinas são intermediárias, quanto aos gases no termo não fala nada sobre alternativa para armazenamento do gás, continuando o relator fala sobre a destinação da coleta seletiva e política de resíduos sólidos, eles terão que seguir toda a legislação. A conselheira Rosalva fala que deveríamos ter edital e audiências públicas. O conselheiro Elias fala que é muito importante a gente abrir mais esta

discussão, até com o Ministério Público, acho que deveríamos amadurecer mais esta ideia. O conselheiro relator explica que estas audiências públicas vão acontecer de fato e obrigação, as audiências acontecem depois dos estudos. A conselheira Rosalva pergunta novamente se não vai abrir para outras empresas participarem. O conselheiro relator explica que quanto aos Editais e Chamamento Público são feitos pelo Poder Público, este, por exemplo, foi a empresa que propôs. As onze horas o conselheiro José Soares justifica sua saída da sala de reunião. O conselheiro Francisco José fala que a questão social vai ser discutida quando chegar o tempo certo e explica que no termo de referência a empresa indica para onde ela quer implantar o aterro, dizendo na margem esquerda do Rio Madeira, assim fica para o lado de Manaus, será que quando o aterro for implantado não vai prejudicar o Amazonas, me refiro a questão do vento. A conselheira Isabela pergunta qual lixo que vai para o aterro. O conselheiro relator explica que a população não tem uma educação ambiental e pela falta de cultura o aterro acaba recebendo muito mais do que a capacidade dele. O conselheiro Thiago Castro fala sobre Geomembrana e sua utilização e pergunta como vai ser a tecnologia usada pela empresa e faz um questionamento, será que por trás de tudo isso não se tem uma questão política, será que tem alguém mesmo pensando somente na questão dos resíduos. O conselheiro relator explica que fica difícil saber nesse momento de apreciação de Termo de Referência. **Diante do exposto o conselheiro relator vota pela aprovação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA do TR, desde que a empresa acate todas as Condicionantes. Conselheiro ELIAS CORREA ALVES vota favorável ; Conselheiro Luiz Cláudio Tamborin Júnior vota contrário; Conselheiro Thiago Castro de Oliveira vota favorável; Conselheiro José Lourenço da Silva vota favorável; Conselheira Suplente Rosalva Ferreira da Silva vota favorável; Conselheiro Suplente Francisco José do Nascimento vota favorável; Conselheiro Adonildo Menezes de Lima vota favorável; Conselheiro José Zacarias Santos vota favorável; Conselheiro Francilei de Jesus Dias vota favorável; Conselheira Isabela Esteves Cury Coutinho vota favorável e pede que conste na ata que o próximo documento apresentado pela empresa venha bem detalhado com todas as medidas mitigadoras. Foram contabilizados 9 (nove) voto favorável, 01 voto contrário, sendo aprovado o TERMO DE REFERÊNCIA para elaboração de EIA/RIMA de ATERRO SANITÁRIO PRIVADO, classe IIA e IIB, a ser implantado no Município de Porto Velho. Não havendo tempo para a segunda pauta Leitura de Processo, então foi pedido sua exclusão da pauta, ficando pra ser inserida na próxima reunião do COMDEMA. Colocado em apreciação, foi aprovado por todos os conselheiros presentes. Feita revisão da agenda tratada no dia não havendo mais nada a tratar declaro encerrada a presente reunião. E eu, DIEGO PEREIRA DOS SANTOS, secretariei, lavrei a presente ata que, aprovada, será devidamente assinada por mim e pelo presidente.**

Porto Velho, 08 de julho de 2020.

***DIEGO PEREIRA DOS SANTOS***

Secretário Executivo - SEMA

***ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA***

Secretário Municipal de Integração – SEMI

Presidente do COMDEMA

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:C9840A0D**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 21/07/2020. Edição 2758

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>